

Processo n.: @REP 17/00684121

Assunto: Representação de Conselheiro - Comunicação à Ouvidoria n. 180/2017 - Irregularidades concernentes aos repasses de recursos ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoolistas - CRETA.

Interessados: Norma Warmling e Orvino Coelho de Ávila

Responsável: Adeliana Dal Pont

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 151/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação decorrente de conversão de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal, nos termos do parágrafo único do art. 101 do Regimento Interno desta Corte, apontando irregularidades cometidas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José relativamente Convênios nº 050/2015 e 051/2015 ante a ausência de comprovação da regularidade fiscal em relação aos débitos estaduais e a comprovação da regularidade sobre débitos trabalhistas na data da assinatura dos referidos convênios, ocorrida em 21 de dezembro de 2015, bem como em relação aos Convênios nº 024/2016 e 025/2016 ante a ausência de comprovação da regularidade fiscal em relação aos débitos federal e estadual na data da assinatura dos referidos convênios, para considerá-la procedente.

2. Considerar Irregulares, na forma do artigo 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar nº 202/2000, com as ressalvas constantes na fundamentação desta decisão, os Convênios n. 050/PMSJ/SAS/FMAS/2015 e 051/PMSJ/SAS/FMAS/2015, bem como os Convênios 024/PMSJ/SAS/FMAS/2016 e 025/PMSJ/SAS/FMAS/2016, ante as irregularidades apontadas acima.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José para que efetue, por ocasião da assinatura de convênios, a devida análise da legalidade de todo o procedimento que envolva referidos repasses de recursos públicos, especialmente os requisitos previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93.

4. Dar ciência desta Decisão aos Interessados e Responsável e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de São José, bem como ao Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

Ata n.: 15/2019

Data da sessão n.: 20/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, parágrafo único da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC